

Documento de Informação sobre o produto de seguro

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.
Seguradora estabelecida em Portugal
Registada junto da ASF sob o número 1026

Produto: Trabalhador por Conta de Ourem

As informações pré contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Contrato de Seguro que garante a responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras, ao serviço da unidade produtiva identificada na apólice, independentemente da área em que exerçam a sua atividade.



Que riscos são segurados?

- ✓ 1. O acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
 - ✓ 2. O acidente ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:
 - a) De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - b) Entre quaisquer dos locais referidos na alínea precedente e os mencionados nos pontos 9 e 10;
 - c) Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - d) Entre o local onde, por determinação do tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
 - e) Entre qualquer dos locais de trabalho da pessoa segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.
 - ✓ 3. O acidente ocorrido quando o trajeto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
 - ✓ 4. O acidente ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o tomador do seguro;
 - ✓ 5. O acidente ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
 - ✓ 6. O acidente ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do tomador do seguro para tal frequência;
 - ✓ 7. O acidente ocorrido em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
 - ✓ 8. O acidente ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo tomador do seguro ou por este consentidos;
 - ✓ 9. O acidente que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
 - ✓ 10. O acidente que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.
- ✓ Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais contratadas.

Montante seguro:

- ✓ A retribuição segura é o valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice.



Que riscos não são segurados?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos:

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! O acidente que seja dolosamente provocado pelo sinistrado ou provier de seu ato ou omissão, que importe violação, sem causa justificativa, das condições de segurança estabelecidas pelo empregador ou previstas na lei;
 - ! O acidente que provier exclusivamente de negligência grosseira do sinistrado, isto é, o comportamento temerário em alto e relevante grau, que não se consubstancie em ato ou omissão resultante da habitualidade ao perigo do trabalho executado, da confiança na experiência profissional ou dos usos da profissão;
 - ! O acidente que resultar da privação permanente ou acidental do uso da razão do sinistrado, nos termos do Código Civil, salvo se tal privação derivar da própria prestação do trabalho, for independente da vontade do sinistrado ou se o empregador ou o seu representante, conhecendo o estado do sinistrado, consentir na prestação;
 - ! O acidente que provier de motivo de força maior, isto é, o que, sendo devido a forças inevitáveis da natureza, independentes de intervenção humana, não constitua risco criado pelas condições de trabalho nem se produza ao executar serviço expressamente ordenado pelo empregador em condições de perigo evidente;
 - ! O acidente que ocorrer na prestação de serviços eventuais ou ocasionais, de curta duração, a pessoas singulares em atividades que não tenham por objeto exploração lucrativa, não abrangendo o acidente que resulte da utilização de máquinas e de outros equipamentos de especial perigosidade.
- ! Adicionalmente, as restrições previstas nas Condições Especiais contratadas.



Onde estou coberto?

- ✓ Estão garantidos os acidentes de trabalho ocorridos em Portugal e no estrangeiro, e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, podendo nesse caso, o trabalhador optar por qualquer dos regimes.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Lusitania, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Enviar à LUSITANIA, até ao dia 15 de cada mês, em suporte eletrónico com as características técnicas por esta indicadas, o ficheiro relativo às retribuições pagas no mês anterior;
- Permitir à LUSITANIA o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que esta o julgue conveniente;
- Comunicar previamente à LUSITANIA a deslocação das pessoas seguras ao estrangeiro, quando não prevista nas Condições Particulares ou quando prevista de forma diferente, quer em duração quer em local;
- Comunicar previamente à LUSITANIA qualquer deslocação ao estrangeiro, que abranja um número superior a 10 pessoas seguras.

Em caso de sinistro:

- Preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la à LUSITANIA no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente à LUSITANIA os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
- Fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico da LUSITANIA, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.



Quando e como devo pagar?

- Os prémios de seguro são devidos nas datas indicadas nos avisos-recibo emitidos e enviados pela LUSITANIA, neles se indicando a forma e lugar de pagamento (Agente / Corretor, LUSITANIA ou SEPA DD);
- Por acordo das partes, o pagamento do prémio pode ser fracionado.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada nas Condições Particulares, dependendo do prévio pagamento do prémio;
- O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam:

- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento, em caso de denúncia ou falta de pagamento do prémio;
- Na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento;
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz;
- O contrato caduca, mediante comunicação do encerramento definitivo do estabelecimento à LUSITANIA;
- A prorrogação do contrato não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.